



MPV 986, de 2020

Emenda nº

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 986, DE 29 DE JUNHO DE 2020

CD/20547.62833-00

“Estabelece a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal.”

**EMENDA MODIFICATIVA
(Do Sr. deputado Jesus Sérgio)**

Altera o art. 1º da MPV 986, de 29 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.
.....

§ 1º O repasse do valor previsto no caput do art. 2º aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer na forma do regulamento e em **no máximo 30 dias após a publicação da respectiva Lei**.



CD/20547.62833-00

JUSTIFICAÇÃO

No Parágrafo 1º do art. 14 da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, o legislador manifestou sua vontade que o repasse da União aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios no valor de R\$ 3 bilhões fosse feito em no máximo 15 dias da publicação da referida Lei.

Para o Legislador a necessidade de urgência nesse repasse se dá pela própria natureza e objetivo da Lei, qual seja, efetuar o pagamento do Auxílio Emergencial de R\$ 600 aos trabalhadores da cultura a ser paga mensalmente desde a data de publicação da Lei. Esse pagamento deverá se dar em três parcelas sucessivas, sendo concedida retroativamente desde 01/06/2020, de onde se depreende a urgência da medida.

Porém, ao publicar a MPV 986, de 29 de junho de 2020, a União modificou o § 1º do art. 14 da Lei 14017, de 29 de junho de 2020 e estabeleceu a necessidade de um regulamento, o qual disporá sobre os prazos para esses repasses. A inoportuna criação de uma etapa adicional que estabelecerá prazos, ora indefinidos para a remessa desses recursos vai resultar num atraso considerável para a chegada de tais valores aos citados trabalhadores, que já enfrentam à duras penas, a crise no setor provocada pela pandemia do coronavírus.

Para dar o necessário prazo para a União operacionalizar a transferência do recurso aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sugiro pela presente Emenda Modificativa que seja estabelecido o prazo de 30 dias, a contar da publicação da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, evitando maior tempo de espera pelos recursos pelos trabalhadores do setor de cultura em todo o país.

Nesse sentido, solicitamos o apoio do nobre Relator e dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em 01 de julho de 2020.

JESUS SÉRGIO
Deputado Federal – PDT/AC